



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- <http://www.ief.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2100.01.0002067/2018-84

Unidade Gestora: [INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O WWF BRASIL, VISANDO REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (GEF PRÓ-ESPÉCIES)".

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.746.164/0001-18, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas - 1º andar - Cidade Administrativa, Belo Horizonte - MG, doravante denominada **IEF ou Beneficiário**, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, Diretora Geral em Exercício, Elce Marie Ribeiro, brasileira, bacharel em Direito, divorciada, residente na Rua Deputado Feliciano Pena, 50, apto 104, Bairro Santa Amélia, CEP: 31.560-110, BH/MG, portadora da CI nº MG 4025240/SSP-MG e inscrita no CPF nº 690.878.576-91, designada em ato publicado no DOE/MG em 03/01/2020 para responder pela Diretoria Geral do IEF até 14/01/2020, e o **WWF - BRASIL**, organização da sociedade civil ambientalista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.990.192/0001-14, com sede no CLS 114, Bloco D - 35, Asa Sul, Brasília - DF, doravante denominada WWF, neste ato representada por seus dois representantes legais, na forma de seu Estatuto Social infra-assinados, Senhor(a) Maurício de Almeida Voivodic, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 25.866.007-7 SSP/SP e do CPF nº 225.314.398-70, e Senhor Fernando Antunes Caminati, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 27.771.417-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 271.693.148-86, e em conjunto denominados de Partícipes,

RESOLVEM firmar, de comum acordo, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 20 de janeiro de 2017, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

PREÂMBULO

Considerando que o Projeto GEF Pró-Espécies ('Projeto') tem como doador o Fundo para o Meio Ambiente Global – Global Environment Facility (GEF), cuja função é ser um mecanismo financeiro da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), entre outras Convenções, com a finalidade de prover recursos adicionais para a execução de Projetos que beneficiem o meio ambiente global;

Considerando que o FUNBIO, na qualidade de Agência Implementadora do 'Projeto', atua como administrador fiduciário do GEF para o Projeto GEF Pró-espécies;

Considerando que o WWF-Brasil, Organização da Sociedade Civil (OSC) brasileira, participante de uma rede internacional (Rede WWF), e comprometida com a conservação da natureza dentro do contexto social e econômico brasileiro, atuará como agência executora, promovendo a execução técnica e financeira, fiduciária e de aquisições, e o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do 'Projeto', em conformidade com os Planos Operativos Anuais (POA);

Considerando que o Instituto Estadual de Florestas, autarquia pública do Estado de Minas Gerais, que tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, atuará como Beneficiário, promovendo a mobilização dos atores interessados e subsidiando a agência executora para a elaboração do 'Projeto';

DAS DEFINIÇÕES

Comitê Executivo do Projeto (CEX): instância composta por representantes da SBio/MMA, do WWF-Brasil, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e de Organizações Estaduais de Meio Ambiente (OEMA) atuantes nas áreas de intervenção do Projeto. Atua com a função de operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação dos componentes do projeto, bem como de orientar os Núcleos Operacionais (NO) sobre procedimentos técnicos, administrativos e financeiros da execução.

Conselho de Coordenação: Composto pela coordenação técnica (MMA), agência implementadora (FUNBIO) e agência executora (WWF-Brasil). É responsável pela tomada de decisões estratégicas no âmbito do projeto. É a instância do projeto responsável por elaborar o Macroplanejamento Orientador e por estabelecer diretrizes estratégicas, aprovar os Planos Operativos Anuais (POAs) e remanejamentos financeiros, aprovar as prestações de contas periódicas, modificações neste manual, acompanhamento estratégico do projeto, interlocução com a CONABIO e todas as atividades de representação institucional relacionadas ao projeto.

Núcleos Operacionais do Projeto (NO): instância composta pelos beneficiários das áreas de intervenção do Projeto, coordenados preferencialmente pelas OEMAs ou Centros de Pesquisa e as Unidades Regionais do ICMBio, JBRJ e IBAMA. Atuam com a função de coordenar a execução local das atividades, promovendo sinergias e articulação entre os atores e componentes do Projeto.

Beneficiários do Projeto: são as organizações beneficiadas direta ou indiretamente pelo Projeto. Atuam com a função de executar as atividades do Projeto.

Macroplanejamento Orientador: É o primeiro nível de planejamento do Projeto e foi elaborado pelas instituições que compõem o Conselho de Coordenação no momento de preparação do projeto e apresenta os componentes, subcomponentes, macroatividades, atividades, custos e cronograma estimados para os quatro anos de projeto. Esse primeiro nível de planejamento será atualizado pelo Conselho de Coordenação e apresentado na primeira reunião do Comitê Executivo. Serve de Plano de Trabalho referencial do presente Acordo.

Planos Operativos Anuais (POAs): O POA é o planejamento anual de cada Núcleo Operacional do Projeto, será elaborado a cada ciclo anual pelos Núcleos Operacionais, em reunião presencial, e terão como base o Macroplanejamento Orientador e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Coordenação, indicando os resultados esperados, resultados intermediários, macro atividades, atividades e insumos necessários para executá-las, entregas, marcos e suas conexões, o cronograma e os recursos envolvidos, bem como a análise de riscos e de partes interessadas. O POA deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto na forma descrita no MOP.

Manual Operacional do Projeto (MOP): MOP é um instrumento que regulamenta a operação do projeto, orientando os procedimentos a serem adotados, estabelecendo rotinas e fluxos, assim como a governança do Projeto, o arranjo institucional e a definição de cursos operacionais. As regras previstas no MOP se aplicam ao MMA, FUNBIO, WWF-Brasil e a todos os demais parceiros e beneficiários. A versão final do MOP está disponível na plataforma PEP (em Central de Projetos e Portfólio/Metodologia).

Portal do Escritório de Projetos (PEP): É uma plataforma WEB utilizada pelo WWF-Brasil para gerenciamento de projetos. O PEP é integrado ao sistema financeiro e contábil (ERP) utilizado pelo WWF-Brasil para gerenciamento de seus processos administrativos internos, incluindo compras, contratos, orçamentário, financeiro, fiscal, contábil, dentre outros.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar a Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEP-Pró Espécies) no Estado de Minas Gerais, em especial no território denominado Serra do Espinhaço Meridional.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a consecução do objeto deste Acordo, os Partícipes se obrigam a respeitar a legislação em vigor, bem como o MOP, as normas, regulamentos, políticas, boas práticas e toda e qualquer disposições vigentes ou aplicáveis a cada instituição, comprometendo-se a realizar o projeto de forma diligente e buscando sempre a maior eficiência, atendendo ainda ao seguinte:

• I - Obrigações comuns a ambas as partes:

2.1.1 O presente Acordo tem o objetivo de estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies.

2.1.2 As ações para implementação dos objetos deste Acordo serão definidas nos POAs elaborado pelo NO do Projeto e aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto, considerando ainda (i) o Plano Plurianual da União 2016-2019 (Lei 13.249/2016); (ii) as Metas Nacionais para a Biodiversidade 2020 (Resolução CONABIO nº 6/2013); (iii) as Metas de Aichi de números 1, 6, 7, 9, 12 e 19; e (iv) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de números 1, 14 e 15.

2.1.3 Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotarem, direta ou indiretamente, todas as ações necessárias para cumprimento dos objetivos e metas previstos no Macroplanejamento Orientador e nos POAs dos Núcleos Operacionais aos quais esteja vinculado.

2.1.4 Neste sentido, o presente Acordo delimita as formas de colaboração, mecanismos de comunicação e modalidades de execução de atividades do Projeto, em conformidade com o MOP e o Macroplanejamento Orientador, cuja adesão o Beneficiário ratifica por meio da celebração do presente Acordo.

- a) Implantar as ações objeto deste Acordo;
- b) Designar formalmente, cada Partícipe, um representante institucional, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo e dos POAs;
- c) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do POA;

d) Permitir, quando for o caso, acesso de técnicos, pesquisadores, funcionários, servidores e demais colaboradores da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, às áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de quaisquer eventos de formação e divulgação dos respectivos trabalhos;

e) Envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de apoio junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados a incrementar as ações e a execução deste Acordo.

- **II – Das obrigações específicas do Beneficiário:**

2.2.1 Para sua implementação e sob a coordenação do Instituto Estadual de Florestas, será o Plano de Ação Nacional (nome oficial) a respeito das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no território, no primeiro ano, e executadas ações que contribuam para atingir os objetivos e metas estabelecidos nesse documento, do segundo ao quarto anos de implementação, sempre a partir da articulação com atores locais e especialistas no tema.

a) Adotar os procedimentos, atividades e a governança estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP);

b) Participar das reuniões do Comitê Executivo do Projeto;

c) Participar da elaboração do POA do NO, conjuntamente com os outros Beneficiários integrantes do Núcleo;

d) Disponibilizar recursos técnicos, materiais, equipamentos e informações, bem como equipe técnica qualificada e suficiente, de acordo com as demandas, para a completa implementação das ações do POA e execução das atividades sob sua responsabilidade;

e) Articular com outros potenciais parceiros executores a fim de integrar esforços para potencializar os resultados do Projeto;

f) Identificar, articular e mobilizar parceiros locais, bem como engajar a população através de ações de educação ambiental e comunicação;

g) Participar das reuniões previstas no calendário anual do NO ao qual está vinculado;

h) Elaborar, conjuntamente com o WWF-Brasil, os Termos de Referências e Cartas Convites para aquisição de insumos conforme previstas no POA;

i) Inserir e acompanhar no PEP as solicitações dos processos de aquisição de insumos, seguindo as regras e prazos do MOP;

j) Realizar a gestão dos contratos firmados entre o WWF-Brasil e terceiros para execução das atividades previstas no POA e solicitadas pelo Beneficiário, cabendo ao IEF o acompanhamento da execução dos contratos para subsidiar eventuais tomadas de decisão pela agência executora;

k) Prestar contas de acordo com o padrão e periodicidade definidos no POA e no MOP, conforme as atividades sob sua responsabilidade, bem como de acordo com a legislação federal e estadual vigente e cabível;

l) Enviar ao WWF-Brasil, mensalmente, as vias físicas das prestações de contas de todos os adiantamentos de financeiros solicitados por seus servidores, de acordo com a regra prevista no MOP;

m) Garantir o fluxo de informações aos demais integrantes do NO, e ao WWF Brasil, acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade previstas no POA;

n) Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer pedido de informação, realizados pelo WWF-Brasil, sobre o andamento do POA ou resultado das atividades sob sua responsabilidade;

o) Apresentar anualmente Carta de Contrapartida ao Projeto, na forma prevista no MOP e na Cláusula Quarta deste instrumento;

p) Informar ao WWF-Brasil prontamente a ocorrência de qualquer condição que interfira ou ameace interferir no cumprimento das ações sob sua responsabilidade;

q) Permitir aos representantes do WWF-Brasil e do FUNBIO a realização de visitas, a qualquer tempo do Projeto, aos locais e instalações relacionadas à execução das ações do Projeto, bem como examinar os bens adquiridos com recursos do Projeto e que estejam sob responsabilidade e guarda do Beneficiário;

r) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao WWF-Brasil, quando da execução deste Acordo, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano;

s) Manter equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado para o desenvolvimento de suas responsabilidades;

t) Observar e atender as salvaguardas contidas nas políticas de conduta ética, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo; salvaguardas sociais e ambientais, e de integração de gênero integrantes do MOP e referidas.

- **III - Das obrigações específicas do WWF-Brasil:**

a) Exercer o papel de agência executora do Projeto, em atenção às atribuições previstas no MOP.

b) Fornecer aos servidores do Beneficiário envolvidos na execução deste Acordo, o apoio logístico, informacional e a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada as regras do MOP e suas políticas internas.

c) Apoiar os NOs na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais necessários a consecução das atividades, a partir das demandas constantes no Plano de Aquisições.

d) Promover a capacitação das equipes de cada Beneficiário componente do NO acerca das regras e procedimentos operacionais do Projeto.

e) Organizar e realizar, com ampla transparência e divulgação, os processos de aquisição e contratação de insumos necessários à consecução das atividades, de acordo com o MOP, garantindo os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

f) Elaborar conjuntamente com o Beneficiário as especificações técnicas dos Termos de Referência e Cartas Convite relativos às aquisições de insumos previstas nos POAs.

g) Aprovar as solicitações de aquisição de insumos, em conformidade com as regras do MOP e os Planos de Aquisições e Orçamento.

h) Adquirir e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, com recursos do GEF e em conformidade com o MOP, os insumos necessários à implementação do Projeto, de acordo com o POA aprovado, e com as regras, prazos e condições acordados nos Termos de Referência.

- i) Acompanhar a gestão dos contratos junto aos Beneficiários.
- j) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas ao Projeto.
- k) Discutir, propor e realizar ajustes, quando necessários e em acordo com o Conselho de Coordenação, em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do Projeto.
- l) Garantir ao Beneficiário o acesso e uso do PEP, permitindo o monitoramento físico-financeiro, a inclusão de módulos de planejamento, solicitação e o acompanhamento dos processos seletivos e das aquisições e contratações.
- m) Manter o PEP atualizado e operativo, garantindo assim a celeridade dos processos de planejamento, execução (incluindo aquisições e contratações) e monitoramento da execução em relação ao planejado, bem como assistência técnica adequada, quando necessário.
- n) Manter informações e documentos do Projeto atualizados junto à sua página eletrônica e página eletrônica do Projeto.
- o) Realizar, anualmente, auditoria financeira independente do Projeto e encaminhar o respectivo relatório ao MMA e ao FUNBIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê o repasse de recursos entre os Partícipes, porém o WWF-Brasil, na qualidade de agência executora do Projeto, fará diretamente a aquisição dos insumos necessários para a realização das atividades de responsabilidade do Beneficiário e colocará a disposição do Beneficiário os serviços e bens adquiridos de acordo com o POA.

3.2 O Beneficiário deverá assegurar que todos os bens, instalações, consultorias e serviços adquiridos e contratados pelo WWF-Brasil com os recursos do Projeto são utilizados exclusivamente para os propósitos e cumprimento das metas do Macroplanejamento Orientador e do POA, enquanto durar a sua vigência.

3.3 Todos os bens adquiridos pelo WWF-Brasil no âmbito do Projeto, conforme previsto no POA, permanecerão em propriedade do WWF-Brasil e serão entregues ao Beneficiário mediante assinatura de Contrato de Comodato específico, conforme estabelecido no MOP. O Beneficiário se responsabilizará pela guarda e uso regular do bem, a partir do momento do seu recebimento. Os danos advindos do mau uso ou negligência serão suportados exclusivamente pelo Beneficiário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior, desde que demonstrado o nexo de causalidade entre o ato lesivo e o dano. Em nenhuma circunstância o WWF-Brasil ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Beneficiário.

3.4 Caberá ao Beneficiário o acompanhamento da realização e entrega dos produtos previstos em contratos de prestação de serviços ou consultoria e a aprovação dos mesmos através de parecer/relatório técnico de entrega de produtos no PEP.

3.5 Os insumos adquiridos pelo WWF-Brasil destinados a benfeitorias e/ou instalações em terras ou imóveis deverão ter prévia comprovação da regular propriedade ou posse legal do Beneficiário. Em caso de propriedade de terceiros será exigida sua prévia e expressa autorização para realização de qualquer intervenção.

3.6 Além das aquisições de insumos previstos no Plano de Aquisições, o WWF-Brasil fará o pagamento de diárias de viagens para os servidores do beneficiário e terceiros indicados pelo Beneficiário e envolvidos na execução das ações sob responsabilidade do Beneficiário visando a consecução dos objetivos do projeto e não havendo quaisquer repasses para o Instituto Estadual de Florestas.

3.7 As diárias serão pagas apenas para viagens fora do domicílio do servidor e/ou terceiros designados e que estejam definidas no POA.

3.8 Os insumos que não puderem ser adquiridos diretamente pelo WWF-Brasil, conforme previsto no MOP, poderão excepcionalmente ser custeados diretamente pelo servidor do Beneficiário no decorrer da viagem de campo, mediante apresentação do formulário de viagem e prévia a aprovação do WWF-Brasil para fornecimento do adiantamento de despesas. O servidor deverá realizar a prestação de contas das despesas realizadas com o adiantamento, conforme previsto no MOP.

Parágrafo único - O pagamento das diárias de viagens e adiantamentos financeiros se dará através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do próprio favorecido.

Fica vedada a utilização de recursos do Projeto a serviço de candidaturas, partidos políticos ou coligações ou, ainda, em atividades, contratações ou aquisições que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições entre candidatos em disputas eleitorais, em qualquer nível federativo, durante toda a vigência do presente Acordo, em especial durante os períodos eleitorais, assim definidos e em conformidade com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1 Os beneficiários deverão honrar e manter, durante toda a vigência do Projeto, as contrapartidas apresentadas nas Cartas de Contrapartidas enviadas ao MMA durante o período de preparação do projeto.

4.2 A comprovação das contrapartidas realizadas no decorrer do Projeto, conforme condições previstas no MOP, se dará anualmente e através de reporte do Beneficiário ao WWF-Brasil e MMA, contendo a memória de cálculo dos valores realizados, para que sejam integradas aos relatórios de execução do Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1 Os Partícipes são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes a seus empregados, funcionários, prepostos ou contratados destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo.

5.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RELATORIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Compõe o rol de atribuições do WWF-Brasil, no papel de Agência Executora do Projeto, prestar relatoria técnica e financeira do conjunto agregado de informações do Projeto, composto de: (i) relatoria periódica de progresso; (ii) intermediária de avaliação; (iii) de avaliação final, sendo elaborado, necessariamente, ao longo da execução do Projeto um relatório anual de acompanhamento do Projeto.

6.2 Por força do Contrato entre o FUNBIO e o WWF-Brasil, o WWF-Brasil será submetido a Auditoria Externa Independente anual sobre o exercício fiscal imediatamente anterior, abrangendo todos os recursos desembolsados e atividades executadas no Projeto, assim como submeter-se-á a auditorias externas diferentes da financeira ou referentes a projetos específicos, por solicitação do FUNBIO, ao longo do Projeto. O Beneficiário se compromete a fornecer todas as informações necessárias e colaborar com todos os processos de auditoria no âmbito do Projeto.

6.2.1 O WWF-Brasil dará publicidade, no sítio eletrônico do Projeto, às declarações financeiras auditadas no âmbito do Projeto.

6.3 Ao Beneficiário caberá apresentar a prestação de contas, técnica e financeira, referentes às atividades sob sua responsabilidade e que irão compor as relatorias dos Núcleos Operacionais, conforme procedimentos definidos no MOP, com periodicidade semestral, bem como seguindo o previsto na legislação estadual pertinente.

6.3.1 O PEP será a ferramenta de apresentação de relatórios técnicos e financeiros, por meio da qual o Beneficiário deverá inserir Relatórios de Atividades, indicando ações previstas e não realizadas, pontos de atenção, próximos passos, lições aprendidas e sugestões, permitindo o adequado gerenciamento de projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

7.1 Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, fica consignado que os partícipes indicarão servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

7.2 Fica assegurado ao WWF-Brasil, para o pleno desempenho de sua função de Agência Executora do Projeto, o exercício do controle, fiscalização e avaliação sobre a execução deste Acordo, principalmente no que concerne ao gerenciamento de projetos e à gestão dos contratos firmados com terceiros, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do POA, em conformidade com o Macroplanejamento Orientador e as regras do MOP.

7.2.1 Fica acordado que o Portal do Escritório de Projetos do WWF-Brasil será a plataforma web utilizada no gerenciamento de projeto das atividades objeto do presente Acordo, no qual o Beneficiário deverá lançar seus relatórios e solicitações, referente às atividades sob sua responsabilidade definidas no POA e no Macroplanejamento Orientador.

7.2.2 O Plano de Trabalho preverá indicadores e parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, os quais servirão tanto para a WWF Brasil como para o IEF fazerem o acompanhamento e a avaliação de sua execução.

7.2.3 O Beneficiário, sempre que solicitado, deverá criar condições para o livre acesso aos colaboradores do WWF-Brasil e auditores por ele contratados, investidos da missão de fiscalização a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, não podendo o Beneficiário sonegar a estes colaboradores e auditores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao Acordo.

7.2.4 Os Partícipes ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar constrangimento ou criar obstáculo à atuação dos colaboradores e auditores, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

7.2.5 Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo será comunicada ao Beneficiário, para que, no prazo determinado proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito. Em não havendo o saneamento da irregularidade ou não apresentação de justificativa, a execução do Acordo poderá ser suspensa na forma da alínea 'f' da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

8.1 Os resultados técnicos, informações e materiais produzidos a partir das ações realizadas no âmbito do presente Instrumento, inclusive estudos, consultorias, resultados de pesquisas ou outro produto, contratados ou desenvolvidos com recursos do Projeto, terão os direitos patrimoniais revertidos para o FUNBIO, MMA e WWF-Brasil, resguardados os direitos morais e autorais de quem o produziu e garantindo o pleno uso ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil de todos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos executados com os recursos do Projeto, incluindo a exploração de royalties sob os mesmos, em seu todo ou parcialmente considerados.

8.2 Fotografias e Filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de áreas em que sejam regulamentadas e resguardar o direito de imagem das pessoas retratadas nas fotografias e filmagens, devendo o Beneficiário disponibilizar ao WWF-Brasil todos os termos de autorização de uso das imagens produzidas por ele.

8.3 É resguardado ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do objeto contratado.

8.4 Fica assegurado ao Beneficiário a utilização, exclusivamente no âmbito da comunicação do Projeto, dos resultados técnicos, informacionais e materiais produzidos, obedecendo aos Manuais de Comunicação Externa do Projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

9.1 Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008, ou conforme a legislação aplicável ao Beneficiário.

9.2 Caberá ao WWF-Brasil, no papel de agência executora, coordenar as responsabilidades referentes à comunicação interna e externa do Projeto, conforme as disposições do MOP e dos Manuais de Comunicação. O Beneficiário participará da comunicação do Projeto fornecendo informações e identificando necessidades, conforme suas atividades no Projeto.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer comunicação deste Projeto deverá ser prévia e expressamente aprovada pela equipe de Comunicação do WWF-Brasil e deverão ser atendidas as regras constantes da Política de Comunicação e Visibilidade do GEF, comprometendo-se os partícipes a: (i) incluir o

logotipo do GEF, do FUNBIO, do MMA e do WWF-Brasil em todos os documentos e publicações relacionadas com o Projeto, assim como nos veículos e equipamentos financiados com recursos do Projeto; (ii) mencionar o GEF como a fonte de financiamento em qualquer evento, reunião, coletiva de imprensa, comunicado de imprensa ou página web em que se faça referência ao Projeto.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento não confere aos Partícipes a possibilidade de utilizar as marcas do outro, salvo para fins de divulgação, publicação ou produção de documentos relacionados ao presente Acordo, conforme Macroplanejamento Orientador e o POA e sempre mediante prévia autorização escrita, cessando-a com o encerramento do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Dependerá sempre de aprovação prévia e expressa por parte do outro Partícipe, a utilização da marca em: (i) divulgação de peças e campanhas publicitárias; (ii) divulgação de resultados ou de produtos resultantes dos esforços regulados por este Acordo; e (iii) participação de outros parceiros econômicos que não aqueles indicados na governança do Projeto na publicidade ou disseminação desses resultados ou produtos, seja a título de apoio, patrocínio ou de qualquer outra maneira que possa vir a resultar na apresentação conjunta das marcas com as de terceiros, ou na sua associação.

Parágrafo Quarto - A publicidade dos atos, eventos, programas, atividades, serviços e campanhas deverá sempre ter caráter educativo, informativo ou de orientação socioambiental, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de candidatos, candidaturas, partidos políticos ou coligações ou ainda que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições dos candidatos nas disputas eleitorais, devendo se dar especial atenção às limitações impostas pela Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDEPENDÊNCIA DE OPINIÕES

10.1 Os Partícipes reconhecem e acordam que o presente Acordo de Cooperação não impede a emissão de comentários públicos de cada um dos Partícipes, considerando a natureza da atuação do WWF-Brasil como organização da sociedade civil e integrante da Rede WWF internacional, bem assim o papel do Beneficiário, sobre quaisquer assuntos e temas da agenda de políticas públicas ou ambiental, mantendo sua independência de opiniões sobre quaisquer assuntos e temas não relacionados a este Acordo ou ao Projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1 Os Partícipes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a consecução dos objetos constantes deste Acordo a manter sob sigilo, a qualquer tempo, inclusive por um prazo de até 2 (dois) anos após a extinção do prazo do presente instrumento, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos do outro Partícipe que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhes tem sido confiados, que envolvam os objetos deste Acordo, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento.

11.2 Considerando que a violação das obrigações por um dos Partícipes com relação às informações confidenciais do outro pode causar danos irreparáveis em valor que não se pode determinar facilmente, qualquer violação nesse sentido dará ao Partícipe inocente o direito de buscar medidas acautelatórias visando proibir ou restringir a revelação ou o uso das informações confidenciais, sem prejuízo das perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.420/15) doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e a Lei 8.666/93, no que couber, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Acordo, comprometem-se os Partícipes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores, prepostos e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.2 Obrigam-se os Partícipes de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

12.3 O **Beneficiário**, por si e por seus administradores, diretores, servidores, prepostos e agentes, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos dos seguintes documentos, aqui elencados sem qualquer grau de hierarquia, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão que fira qualquer das regras ali previstas. Todos os documentos estão publicados no sítio eletrônico do Projeto:

- a. Manual Operacional do Projeto;
- b. Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e Corrupção do WWF-Brasil;
- c. Código de Conduta Ética do Funbio;
- d. Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo;
- e. Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio;
- f. Política de Integração de Gênero do Funbio;
- g. Política de Análise e Seleção de Projetos do Funbio;
- h. Política de Avaliação de Projetos e Programas do Funbio;

i. Política de Chamadas de Projetos do Funbio.

12.4 Os Partícipes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas

leis.

12.5 Os Partícipes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

12.6 Qualquer violação comprovada, de qualquer um dos Partícipes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo ao outro Partícipe o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o Partícipe infrator responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.7 O presente Acordo poderá ainda ser imediatamente rescindido por qualquer dos Partícipes na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do outro Partícipe, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), assim como ações que firmam as salvaguardas e políticas de gênero do Projeto, seja na execução do presente Acordo ou em quaisquer outros instrumentos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

12.8 Os Partícipes notificarão o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 Este Instrumento terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 04 (quatro) anos, mediante prévia justificativa e mútuo acordo entre os Partícipes por meio de Aditivo a este Acordo.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração Termo Aditivo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO

14.1 O presente Instrumento poderá ser suspenso, pelo WWF-Brasil, mediante notificação expressa ao Beneficiário, caso alguma das hipóteses de suspensão previstas no Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável e em seus anexos, venham a ser acionadas pelo Funbio, no papel de Agência Implementadora.

14.2 Em especial, o presente Instrumento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

(a) a Lei 13.249/2016, a Lei 9.605/1998 e a Lei 9.985/2000 tenham sido revogadas ou alteradas de qualquer forma que afete adversamente a habilidade de o WWF-Brasil e o MMA, o ICMBio, o IBAMA, o JBRJ e/ou Estados participantes de cumprir suas obrigações e/ou atividades necessárias para a execução do Projeto, sob este Acordo ou sob os Acordos de Cooperação celebrados entre o WWF-Brasil e o ICMBio, entre o WWF-Brasil e o IBAMA, entre o WWF-Brasil e o JBRJ e/ou entre o WWF-Brasil e os Estados participantes;

(b) o GEF tenha suspenso no total ou parcialmente o direito do Brasil de fazer qualquer retirada/desembolso sob qualquer acordo com o GEF em função de uma falha do Brasil em executar quaisquer de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o GEF;

(c) o Brasil tenha sido suspenso ou cessado sua qualidade de associado ao Fundo GEF;

(d) qualquer dos Acordos de Cooperação celebrados entre WWF-Brasil e MMA, ICMBio, JBRJ ou IBAMA, seja suspenso, cancelado ou extinto total ou parcialmente;

(e) como resultado de eventos que tenham ocorrido após a data da celebração do presente Instrumento, uma situação extraordinária tenha surgido que provoque a improbabilidade da execução do Projeto; e

(f) o Beneficiário deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES administrativas

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência das partes, sujeitando-as às seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei Estadual nº 13.994/01 e no art. 25 do Decreto Estadual nº 44.431/06;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parte ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão da mesma, obedecido o disposto no art. 34, inciso II do Decreto Estadual nº 44.431/06;

16.1.4 Rescisão unilateral de uma parte, sujeitando-se a outra ao pagamento de indenização à primeira por perdas e danos;

16.2 As sanções previstas no itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a qual deverá ser endereçada à Diretoria de Planejamento e Orçamento da outra.

16.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Acordo de Cooperação Técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes e em consonância com as instâncias decisórias do Projeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Caberá ao **Beneficiário** realizar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, ficando condicionada a efetividade do presente Acordo à sua publicação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A demora, omissão ou tolerância, de qualquer dos partícipes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão do descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.

19.2 Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.

19.3 O silêncio das Partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente sendo admitidos aditivos ou inovações expressas.

19.4 É parte integrante deste Acordo, complementando-o e com ele compondo um único instrumento, o Macroplanejamento Orientador do Projeto GEF Pró-espécies. Após a aprovação dos POAs de cada Núcleo Operacional ao qual o Beneficiário esteja vinculado, estes integrarão o presente Acordo também como anexo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

Estratégia Nacional para a Conservação de espécies Ameaçadas de Extinção (GEF Pró-Espécies)

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: Instituto Estadual de Florestas		CNPJ: 18.746.164/0001-18
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4143		Bairro: Serra Verde
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900
Telefone/FAX: 31 3915 1932 / 3915 1474	E-mail do Setor de Parceria: leonardo.diniz@meioambiente.mg.gov.br / leandro.guimaraes@meioambiente.mg.gov.br	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: Antônio Augusto Melo Malard		CPF: 055.460.946-05
CI/Órgão Exp.: MG 6034203 - SSP/MG		Cargo: Diretor Geral
Endereço residencial: Rua Ceará, 1993, apto 1202		Bairro: Funcionários
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30150-311

Telefone pessoal: 31 3915 1159

E-mail pessoal: dg.ief@meioambiente.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

DADOS DA OSC

Razão social: WWF - Brasil		CNPJ: 26.990.192/0001-14
Endereço: CLS 114, Bloco D - 35		Bairro: Asa Sul
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.377-540
Telefone/FAX: (61) 3686.0632		E-mail institucional: institucional@wwf.org.br
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: Maurício de Almeida Voivodic		CPF: 225.314.398-70
CI/Órgão Exp.: SSP/SP 25.866.007-7	Cargo: Diretor-Executivo	Data de vencimento do mandato: tempo indeterminado
Endereço residencial: Rua Prof. Duilio Panziera, 100		Bairro: Jardim Altos do Esplanada
Cidade: São José dos Campos	UF: SP	CEP: 12246-015
Telefone pessoal: (61) 3686.0632		E-mail pessoal: mauricio@wwf.org.br

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

DADOS DO INTERVENIENTE 1		
Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE 1}		CNPJ: {CNPJ DO INTERVENIENTE 1}
Endereço: {RUA DO INTERVENIENTE 1}		Bairro: {BAIRRO DO INTERVENIENTE 1}
Cidade: {CIDADE DO INTERVENIENTE 1}	UF: {UF DO INTERVENIENTE 1}	CEP: {CEP DO INTERVENIENTE 1}
Telefone/FAX: {TELEFONE DO INTERVENIENTE 1}		E-mail institucional: {E-MAIL INSTITUCIONAL DO INTERVENIENTE 1}
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE 1}		CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}
CI/Órgão Exp.: {CI DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}	Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}	
Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE 1}		Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}
Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL}	UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}	CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}
Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 1}		E-mail pessoal: {E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE 1}

DADOS DO INTERVENIENTE 2		
Razão social: {RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE 2}		CNPJ: {CNPJ DO INTERVENIENTE 2}
Endereço: {RUA DO INTERVENIENTE 2}		Bairro: {BAIRRO DO INTERVENIENTE 2}
Cidade: {CIDADE DO INTERVENIENTE 2}	UF: {UF DO INTERVENIENTE 2}	CEP: {CEP DO INTERVENIENTE 2}

Telefone/FAX: {TELEFONE INTERVENIENTE 2}	DO	E-mail institucional: {E-MAIL INSTITUCIONAL DO INTERVENIENTE 2}
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo: {NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE 2}		CPF: {CPF DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}
CI/Órgão Exp.: {CI DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}	Cargo: {CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}	
Endereço residencial: {RUA DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE 2}		Bairro: {BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}
Cidade: {CIDADE DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL}	UF: {UF DA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}	CEP: {CEP DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}
Telefone pessoal: {TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL – INTERVENIENTE 2}		E-mail pessoal: {E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE 2}

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar a Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEP-Pró Espécies) no Estado de Minas Gerais, em especial no território denominado Serra do Espinhaço Meridional.

Para sua implementação e sob a coordenação do Instituto Estadual de Florestas, será o Plano de Ação Nacional (nome oficial) a respeito das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no território, no primeiro ano, e executadas ações que contribuam para atingir os objetivos e metas estabelecidos nesse documento, do segundo ao quarto anos de implementação, sempre a partir da articulação com atores locais e especialistas no tema.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

A diversidade biológica e os benefícios diretos e indiretos de ordem ecológica, econômica, social e científica por ela proporcionados no domínio dos biomas Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica em Minas Gerais encontram-se criticamente degradados e ameaçados pelo uso desordenado, ineficiente ou predatório do solo.

Na busca por minimizar os impactos sobre as espécies ameaçadas no Brasil, especialmente 290 criticamente ameaçadas que não estão em áreas protegidas nem são contempladas por Planos de Ação Nacional (PAN) que o Ministério do Meio Ambiente criou o Projeto “Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (Pró-Espécies). A iniciativa tem o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), como agência implementadora, o WWF - Brasil como agência executora e doação do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF, na sigla em inglês). O valor em USD do projeto é de 13,435,000 com execução de 4 anos, ou seja, até 2021, sendo que para cada um dos 12 territórios selecionados para elaboração do correspondente PAN serão destinados até R\$ 180.000,00 e para a implementação o valor variará de acordo com o número de espécies ameaçadas e que, de acordo com levantamento prévio do WWF-Brasil, seriam 20 na Serra do Espinhaço Meridional.

Os impactos previstos pelo Pró-Espécies estão relacionados primeiramente aos elementos da biodiversidade, com destaque às espécies ameaçadas de extinção que não possuem atualmente nenhuma ação de conservação. As ações previstas pelo projeto visam à melhoria do status de conservação e a diminuição do risco de extinção dessas espécies, a manutenção da biodiversidade, por sua vez, garante os serviços e funções dos ecossistemas aos quais as espécies estão relacionadas.

Tendo-se em vista, a crise financeira do Estado e a realidade da pasta ambiental nesse contexto, a formalização do acordo de cooperação técnica para o planejamento estratégico da alocação de recursos para as áreas que gerarão o maior retorno em qualidade ambiental é a única medida capaz de responder à atual crise ecológica dentro dos limites de financiamento disponíveis.

IEF foi convidado a participar do Projeto uma vez que o Estado possui grande representatividade de território alvo para as ações de conservação da biodiversidade. A única maneira de acessar os recursos financeiros para as ações com vistas a conservação das espécies é através da formalização do acordo de cooperação com a WWF, que é a agência executora indicada pelo MMA.

3 - População beneficiadas diretamente

Descrição: População do território Espinhaço Meridional

Quantidade: 6.408.397

4 - Vigência (dias corridos): 203	5 - Data Prevista para Início: 16/12/2019	6 - Data Prevista para Término: 20/06/2021
--	--	---

7 - Equipe de Contato da OSC PARCEIRA:			
FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos			
12.1.1 - NOME	12.1.1 - NOME	12.1.1 - NOME	12.1.1 - NOME
Gabriela Viana Moreira	Gabriela Viana Moreira	Gabriela Viana Moreira	Gabriela Viana Moreira
FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução			

12.2.1 - NOME	12.2.1 - NOME	12.2.1 - NOME	12.2.1 - NOME
Alessandra Gomes Batista Manzur	Alessandra Gomes Batista Manzur	Alessandra Gomes Batista Manzur	Alessandra Gomes Batista Manzur
FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas			
12.3.1 - NOME	12.3.1 - NOME	12.3.1 - NOME	12.3.1 - NOME
Anna Carolina Ramalho Lins	Anna Carolina Ramalho Lins	Anna Carolina Ramalho Lins	Anna Carolina Ramalho Lins

8 – Atividades desempenhadas pelo OEEP:

- a) Adotar os procedimentos, atividades e a governança estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP);
- b) Participar das reuniões do Comitê Executivo do Projeto;
- c) Participar da elaboração do POA do NO, conjuntamente com os outros Beneficiários integrantes do Núcleo;
- d) Disponibilizar recursos técnicos e informações, bem como equipe técnica qualificada e suficiente, de acordo com as demandas, para a completa implementação das ações do POA e execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) Articular com outros potenciais parceiros executores a fim de integrar esforços para potencializar os resultados do Projeto;
- f) Identificar, articular e mobilizar parceiros locais, bem como engajar a população através de ações de educação ambiental e comunicação;
- g) Participar das reuniões previstas no calendário anual do NO ao qual está vinculado;
- h) Elaborar, conjuntamente com o WWF-Brasil, os Termos de Referências e Cartas Convites para aquisição de insumos conforme previstas no POA;
- i) Inserir e acompanhar no PEP as solicitações dos processos de aquisição de insumos, seguindo as regras e prazos do MOP;
- j) Realizar o acompanhamento dos contratos firmados entre o WWF-Brasil e terceiros para execução das atividades previstas no POA e solicitadas pelo Beneficiário;
- k) Prestar contas de acordo com o padrão e periodicidade definidos no POA e no MOP, conforme as atividades sob sua responsabilidade, bem como de acordo com a legislação federal e estadual vigente e cabível;
- l) Enviar ao WWF-Brasil, mensalmente, as vias físicas das prestações de contas de todos os adiantamentos de financeiros (diárias) solicitados por seus servidores, de acordo com a regra prevista no MOP;
- m) Garantir o fluxo de informações aos demais integrantes do NO, e ao WWFBrasil, acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade previstas no POA;
- n) Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer pedido de informação, realizados pelo WWF-Brasil, sobre o andamento do POA ou resultado das atividades sob sua responsabilidade;
- o) Apresentar anualmente Carta de Contrapartida ao Projeto, na forma prevista no MOP e na Cláusula Quarta deste instrumento;
- p) Informar ao WWF-Brasil prontamente a ocorrência de qualquer condição que interfira ou ameace interferir no cumprimento das ações sob sua responsabilidade;
- q) Permitir aos representantes do WWF-Brasil e do FUNBIO a realização de visitas, a qualquer tempo do Projeto, aos locais e instalações relacionadas à execução das ações do Projeto, bem como examinar os bens adquiridos com recursos do Projeto e que estejam sob responsabilidade e guarda do Beneficiário;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao WWF-Brasil, quando da execução deste Acordo, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano;
- s) Manter equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado para o desenvolvimento de suas responsabilidades;
- t) Observar e atender as salvaguardas contidas nas políticas de conduta ética, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo; salvaguardas sociais e ambientais, e de integração de gênero integrantes do MOP e referidas.

8.1 – Compartilhamento de recurso patrimonial: NÃO	8.2 – Descrição:
--	-------------------------

9 - Obrigações do interveniente (se houver):

{DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE}

10 – Atuação em Rede:

SIM

11 – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

- Plano Trabalho Oficina Preparatória (25%)
- Relatório Oficina Preparatória (10%)
- Plano Trabalho Oficina Elaboração (25%)

- Relatório Oficina Elaboração (10%)
- PAN publicado (30%)

Evolução da elaboração do Plano de Ação Nacional (PAN) Serra do Espinhaço Meridional: o desenvolvimento gradativo dessa atividade poderá ser aferido conforme o cumprimento das etapas acima relacionadas.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
1 - Especificação da Meta: Preparação Oficinas

	ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
1.1.1	Descritivo da Etapa: Identificação e mobilização de atores relevantes	5	16/12/2019 A 20/12/2019	IEF e WWF Brasil
1.1.2	Descritivo da Etapa: Consulta remota a atores relevantes	5	16/12/0000 A 20/12/2019	IEF e WWF Brasil
1.1.3	Descritivo da Etapa: Compilação, processamento e análise de dados espaciais de ocorrência de espécies/ proxies, suas ameaças e oportunidades para conservação	29	23/12/2019 A 20/01/2020	IEF e WWF Brasil

2 - Especificação da Meta: Oficina de Preparação PAN

	ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
2.1.1	Descritivo da Etapa: Convite atores	2	21/01/2020 A 22/01/2020	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
2.1.2	Descritivo da Etapa: Disponibilização de passagens e diárias	17	29/01/2020 A 14/02/2020	IEF e WWF Brasil
2.1.3	Descritivo da Etapa: Condução e moderação da Oficina	2	18/02/2020 A 19/02/2020	IEF e WWF Brasil
2.1.4	Descritivo da Etapa: Relatoria	9	20/02/2020 A 28/02/2020	IEF e WWF Brasil

3 - Especificação da Meta: Oficina de elaboração PAN

	ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
3.1.1	Descritivo da Etapa: Convite atores	2	03/03/2020 A 04/03/2020	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
3.1.2	Descritivo da Etapa: Disponibilização de passagens e diárias	36	05/03/2020 A 10/04/2020	IEF e WWF Brasil
3.1.3	Descritivo da Etapa: Condução e moderação da Oficina	2	14/04/2020 A 15/04/2020	IEF e WWF Brasil
3.1.4	Descritivo da Etapa: Relatoria	16	15/04/2020 A 30/04/2020	IEF e WWF Brasil

4 - Especificação da Meta: Publicação

	ETAPA(S)	DURAÇÃO (Dias corridos)	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
4.1.1	Descritivo da Etapa: Elaboração projeto gráfico	54	01/05/2020 A 23/06/2020	IEF e WWF Brasil
4.1.2	Descritivo da Etapa: Impressão	7	24/06/2020 A 30/06/2020	IEF e WWF Brasil

3 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

{DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS}

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração: 15 dias.

2 - Período de monitoramento (em meses): O monitoramento ocorrerá ao longo de todo o projeto, inclusive com prestações de contas mensais à WWF Brasil.

3 - Natureza Continuada: NÃO

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: Favorável

2 - Responsável: Leonardo Diniz Reis Silva

3 - Setor de Análise: Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas (DCRE) / Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas (GPEC)

4 - Data: 21/10/2019

5 - Mérito da proposta:

Os impactos previstos pelo Pró-Espécies estão relacionados primeiramente aos elementos da biodiversidade, com destaque às espécies ameaçadas de extinção que não possuem atualmente nenhuma ação de conservação. As ações previstas pelo projeto visam a melhoria do status de conservação e a diminuição do risco de extinção dessas espécies, a manutenção da biodiversidade, por sua vez, garante os serviços e funções dos ecossistemas aos quais as espécies estão relacionadas.

Tendo-se em vista a crise financeira do Estado e a realidade da pasta ambiental nesse contexto, a formalização do acordo de cooperação técnica para o planejamento estratégico da alocação de recursos para as áreas que gerarão o maior retorno em qualidade ambiental é a única medida capaz de responder à atual crise ecológica dentro dos limites de financiamento disponíveis.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:

O IEF tem por finalidade promover a preservação, conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática, além de promover a conservação e a recuperação da cobertura vegetal nativa, mediante o incentivo ao reflorestamento e ao pagamento por serviços ambientais.

A WWF-Brasil, Organização da Sociedade Civil (OSC) brasileira, participante de uma rede internacional (Rede WWF), e comprometida com a conservação da natureza dentro do contexto social e econômico brasileiro e tem atuado como articuladora de atores locais, regionais e nacionais com atribuições e interesse em ações relacionadas à fauna e flora.

As ações propostas pelo Projeto trarão uma série de benefícios locais para a conservação da biodiversidade brasileira, especialmente para 290 espécies lacuna Criticamente em Perigo, as quais serão contempladas por pelo menos 12 PANs com abordagem territorial, em pelo menos 9 milhões de hectares, os quais incluirão também espécies-lacuna em outras categorias de ameaça. O Estado de Minas Gerais possui 12 das 24 áreas de atuação do projeto, das quais 5 ocorrem exclusivamente no nosso território.

7 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:

{VIABILIDADE DA EXECUÇÃO}

8 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, fica consignado que os partícipes indicarão servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

Fica assegurado ao WWF-Brasil, para o pleno desempenho de sua função de Agência Executora do Projeto, o exercício do controle, fiscalização e avaliação sobre a execução deste Acordo, principalmente no que concerne ao gerenciamento de projetos e à gestão dos contratos firmados com terceiros, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do POA, em conformidade com o Macroplanejamento Orientador e as regras do MOP.

9 - Procedimentos para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos:

O Portal do Escritório de Projetos do WWF-Brasil será a plataforma web utilizada no gerenciamento de projeto das atividades objeto do presente Acordo, no qual o Beneficiário deverá lançar seus relatórios e solicitações, referente às atividades sob sua responsabilidade definidas no POA e no Macroplanejamento Orientador.

A avaliação da execução física será realizada pela WWF Brasil e poderá ser objeto de análise do Comitê Executivo do Projeto ou do Conselho de Coordenação, bem como pela coordenação da implementação do projeto no IEF a ser formalizada a partir do início de sua implementação, mas com servidores das Diretorias de Conservação e Recuperação de Ecossistemas e de Proteção à Fauna.

10 - Considerações sobre eventual dispensa por parte do OEEP de entrega de documentação pela OSC PARCEIRA:

Exigiu-se à OSC Parceira a apresentação dos documentos de regularidade quanto ao CAGED (Cadastro Geral de Convenentes), Cafimp (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual), Cadin MG (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais), **Cepim** (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), CNPJ, Cópia do Estatuto Social e duas declarações assinadas pelo representante legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e declaração assinada pelo seu representante legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso II do art. 39 da mesma lei e § 4º do artigo 4º do Decreto nº 47.132/2017.

11- Designação do gestor da parceria:

Leandro Carmo Guimarães

12- Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

{A ser publicada posteriormente à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica}

Manuela Cardoso Stein (Responsável pela Análise Técnica)

Leonardo Diniz Reis Silva (Responsável pela Aprovação da Análise Técnica)

VIII – ANÁLISE JURÍDICA

Responsável pela Análise Jurídica

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

IX – APROVAÇÃO

Elce Marie Ribeiro (Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho)

Maurício de Almeida Voivodic (Responsável pelo Órgão ou Entidade Parceira)



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Cardoso Stein, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Reis Silva, Gerente**, em 14/01/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elce Marie Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 14/01/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10631601** e o código CRC **C3D3DAA2**.